



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO Nº 01/2022

**PROCESSO N.º** 0042.561986/2021-36

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º** 146/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotivos do tipo do tipo Pick Up para transporte de passageiros, sem motorista, Km livre, apólice de seguro total e outros, para atender as demandas de transporte das Secretarias Executivas Regionais através da Coordenadoria de Gastos Administrativos - GGA, a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas nas Portarias: nº 125 de 13/10/2021, publicada em 15/10/2021 e nº 33 de 15/03/2022, publicada em 16/03/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

Por se tratar de assunto técnico sobre o objeto licitado, remetemos os autos à **SUGESP/RO** para análise e manifestação conforme segue abaixo:

Questionamento Empresa 01	Resposta Elaborada pela SUGESP
<p><b>1. DA OBSCURIDADE DO EDITAL</b></p> <p>Trata-se de pedido de especificação, para sanar as dúvidas resultantes do edital realizado pelo SUPEL/RO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotivos do tipo do tipo Pick Up para transporte de passageiros, sem motorista, Km livre, apólice de seguro total e outros, para atender as demandas de transporte das Secretarias Executivas Regionais através da Coordenadoria de Gastos Administrativos - GGA, a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.</p> <p>Ao analisar o termo de referência não identificamos com precisão o tipo de sistema de monitoramento de som e imagem integrados necessário para atender a demanda, para que nos adequemos ao produto necessário para atendê-los.</p> <p>Nosso setor de tecnologia precisa de mais informações quanto as características mínimas necessárias para que o veículo esteja apto a atender a demanda solicitada.</p> <p>Observa-se que no termo de referência, no item 2.1 das especificações técnicas ao prescrever a descrição do veículo solicitado não temos informações claras quanto ao</p>	<p>Considerando o pedido de esclarecimento da <b>EMPRESA 01</b>, o qual solicita mais detalhes acerca o item <b>2.1 Das Especificações Técnicas</b> onde fora solicitado informações sobre as características mínimas necessárias do sistema de monitoramento (<b>Navegador GPS</b>) e aparelho de mídia (<b>Kit Multimídia</b>), comunicamos que a Central Multimídia refere-se ao painel sensível ao toque, com sistema de geolocalização <b>Navegador GPS</b> integrado, entrada USB, acesso à internet, bem como <b>Dispositivo Rastreador</b> recurso este que realiza o rastreo e determina a localização exata do veículo.</p>

aparelho de mídia e o sistema de monitoramento.

Destarte, observando que tal quesito encontra-se em obscuridade e que dentro de um processo administrativo, vai contra os princípios basilares do mesmo, tal qual o da transparência, da isonomia e o da legalidade, tendo em vista que a empresa contratada somente é permitida fazer aquilo que a lei autorize.

Por todo o exposto, tem a presente finalidade de solicitar de Vossa Senhoria Esclarecimentos sobre os detalhes técnicos do veículo para que possamos apresentar nossas propostas.

Impugnação Empresa 02	Resposta Elaborada pela SUGESP																																																																																												
<p><b>3. DO VÍCIOS EDITALÍCIOS – DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO – DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM</b></p> <p>A impugnante, resumidamente, requer que seja ESCLARECIDO quanto ao objeto relacionado à especificação determinada quanto à QUILOMETRAGEM LIVRE, senão, vejamos o que se dispõe; (quadros 1 e 2)</p> <p>No item 2.1. do Edital destacado acima, se estabelece que os veículos deverão ser locados com QUILOMETRAGEM LIVRE. Por conseguinte, os subitens 4.5 e 4.6 do Termo de Referência demonstram o estudo técnico da economicidade realizado para a contratação dos serviços de locação de veículos, comprovando que o custo com manutenção preventiva/corretiva será de responsabilidade da Contratada, concluindo que haverá grande economia para a Administração.</p> <p>Com a transferência destes custos a contratada, se faz absolutamente necessário a transparência aos demais licitantes sobre a QUILOMETRAGEM ESTIMADA PERCORRIDA pelos veículos atualmente utilizados nas atividades do órgão demandante.</p> <p>Tal informação pode ser obtida facilmente através dos controles de tráfego dos veículos locados por contratos anteriores, assim como pelo controle de abastecimento, não tendo razões para ocultá-las na licitação. Frise-se, que não pode a Administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é com quilometragem livre e se amparar indiscriminadamente a apresentar as informações que determinaram esses valores, para tanto deve estar no Projeto básico tal aferição.</p> <p>Ou seja, tais relatórios devem ser tornados públicos para que todos os licitantes participem da disputa com a mesma informação e em condições iguais de competitividade.</p> <p>Creemos que o valor de referência, inevitavelmente, deva ter levado em consideração a quilometragem estimada mês e/ou anual, do contrário, a informação além de errada, não terá condão de estabelecer ou fornecer para Administração a possibilidade de fixar parâmetros objetivos de julgamento e por fim, que os licitantes possam fazer o lançamento de seus valores efetivos (para elaboração da proposta de preços).</p>	<p>Considerando o pedido de impugnação apresentado pela <b>EMPRESA 02</b>, o qual solicita esclarecimentos específicos ao que concerne a QUILOMETRAGEM LIVRE, informamos o que prevê o Item 1 do Termo de Referência - DO OBJETO E OBJETIVO, <i>in verbis</i>:</p> <p>1."Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotivos do tipo do tipo Pick Up para transporte de passageiros, sem motorista, <b>Km livre</b>, apólice de seguro total e outros, para atender as demandas de transporte das Secretarias Executivas Regionais através da Coordenadoria de Gastos Administrativos - GGA, a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP"</p> <p>Insta informar que, fora apontado pela referida empresa a falta da quilometragem estimada percorrida pelos veículos que já atendem as Secretarias Executivas, desta forma segue a planilha de Memória de cálculo com as estimativas das quantidades de quilometragem estimada percorrida, cujo resultado foi realizado por meio de amostragem dos veículos que tiveram nos últimos três meses maiores registros de quilometragem percorrida.</p> <table border="1" data-bbox="878 927 2096 1342"> <thead> <tr> <th colspan="9">Memória de Cálculo de média de quilometragem dos veículos rodados/2022</th> </tr> <tr> <th colspan="3">Veículos Locados - Contrato 018/PGE-2020</th> <th colspan="3">KM Rodados</th> <th>Total de KM Rodados</th> <th colspan="2">Média</th> </tr> <tr> <th>Nº do Veículo</th> <th>Placa</th> <th>Marca Modelo do Veículo</th> <th>Março</th> <th>Abril</th> <th>Maior</th> <th>Trimestral</th> <th>Média por veículo</th> <th>Média Global</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>26.553</td> <td>OHS2F22</td> <td>CHEVROLET S10 2.8 LT</td> <td>4.615</td> <td>1.901</td> <td>2.781</td> <td>9.297</td> <td>3.099</td> <td rowspan="8">2.674</td> </tr> <tr> <td>26.552</td> <td>OHS2F52</td> <td>CHEVROLET S10 2.8 LT</td> <td>4.476</td> <td>2.017</td> <td>2.783</td> <td>9.276</td> <td>3.092</td> </tr> <tr> <td>26.549</td> <td>OHS2G62</td> <td>CHEVROLET S10 2.8 LT</td> <td>4.105</td> <td>1.315</td> <td>4.353</td> <td>9.773</td> <td>3.258</td> </tr> <tr> <td>26.548</td> <td>OHS2G92</td> <td>CHEVROLET S10 2.8 LT</td> <td>3.733</td> <td>1.275</td> <td>1.337</td> <td>6.345</td> <td>2.115</td> </tr> <tr> <td>26.545</td> <td>OHS2H62</td> <td>CHEVROLET S10 2.8 LT</td> <td>4.087</td> <td>2.741</td> <td>3.129</td> <td>9.957</td> <td>3.319</td> </tr> <tr> <td>26.544</td> <td>OHS2H82</td> <td>CHEVROLET S10 2.8 LT</td> <td>4.226</td> <td>1.106</td> <td>2.635</td> <td>7.967</td> <td>2.656</td> </tr> <tr> <td>26.546</td> <td>OHT3F32</td> <td>CHEVROLET S10 2.8 LT</td> <td>4.834</td> <td>646</td> <td>2.457</td> <td>7.937</td> <td>2.646</td> </tr> <tr> <td>26.543</td> <td>OHT3F42</td> <td>CHEVROLET S10 2.8 LT</td> <td>1.286</td> <td>635</td> <td>1.711</td> <td>3.632</td> <td>1.211</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Observação:</b> Ressaltamos que os valores apresentados acima servem apenas como referência, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da utilização.</p>	Memória de Cálculo de média de quilometragem dos veículos rodados/2022									Veículos Locados - Contrato 018/PGE-2020			KM Rodados			Total de KM Rodados	Média		Nº do Veículo	Placa	Marca Modelo do Veículo	Março	Abril	Maior	Trimestral	Média por veículo	Média Global	26.553	OHS2F22	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.615	1.901	2.781	9.297	3.099	2.674	26.552	OHS2F52	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.476	2.017	2.783	9.276	3.092	26.549	OHS2G62	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.105	1.315	4.353	9.773	3.258	26.548	OHS2G92	CHEVROLET S10 2.8 LT	3.733	1.275	1.337	6.345	2.115	26.545	OHS2H62	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.087	2.741	3.129	9.957	3.319	26.544	OHS2H82	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.226	1.106	2.635	7.967	2.656	26.546	OHT3F32	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.834	646	2.457	7.937	2.646	26.543	OHT3F42	CHEVROLET S10 2.8 LT	1.286	635	1.711	3.632	1.211
Memória de Cálculo de média de quilometragem dos veículos rodados/2022																																																																																													
Veículos Locados - Contrato 018/PGE-2020			KM Rodados			Total de KM Rodados	Média																																																																																						
Nº do Veículo	Placa	Marca Modelo do Veículo	Março	Abril	Maior	Trimestral	Média por veículo	Média Global																																																																																					
26.553	OHS2F22	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.615	1.901	2.781	9.297	3.099	2.674																																																																																					
26.552	OHS2F52	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.476	2.017	2.783	9.276	3.092																																																																																						
26.549	OHS2G62	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.105	1.315	4.353	9.773	3.258																																																																																						
26.548	OHS2G92	CHEVROLET S10 2.8 LT	3.733	1.275	1.337	6.345	2.115																																																																																						
26.545	OHS2H62	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.087	2.741	3.129	9.957	3.319																																																																																						
26.544	OHS2H82	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.226	1.106	2.635	7.967	2.656																																																																																						
26.546	OHT3F32	CHEVROLET S10 2.8 LT	4.834	646	2.457	7.937	2.646																																																																																						
26.543	OHT3F42	CHEVROLET S10 2.8 LT	1.286	635	1.711	3.632	1.211																																																																																						

Assim cristalino que a citada omissão macula os preços mínimos e máximos, inclusive, a cotação de preços que subsidia o valor de referência da licitação para o julgamento e classificação das propostas de preços das licitantes.

Em outros termos, sem tais informações no Edital, evidente que a Entidade Requisitante jamais saberá se a proposta a ser contratada efetivamente será a mais vantajosa ou se o prestador dos serviços conseguirá cumprir com suas obrigações ofertadas, o que é pior, verifica-se que o julgador dessa licitação como não possui tais elementos, não terá como empregar critérios objetivos para seleção da proposta, logo jamais poderá afirmar se a escolha da proposta efetivamente foi mais vantajosa.

Em face ao exposto indaga-se ainda:

1) Qual a critério adotado para elaboração do valor de referência? Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência? Qual o critério de cotação de preços para licitação de veículo locado com quilometragem livre?

Em face a o exposto, urge a anulação dos vícios indicados, cuja correção afetar, inevitavelmente, a formulação das propostas de preços dos interessados e das condições de participação culminando a necessidade das medidas administrativas dispostas no artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

### 3.1 DO SEGURO TOTAL

Quanto a exigência do Seguro total dos veículos, abaixo destacamos o seguinte extraído do Edital:

12.1.32 Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo este Termo de Referência; [...]

12.1.39 Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com as franquias e apólices dos seguros;

Tendo em vista que os veículos objetos da pretensa contratação serão conduzidos pelos prepostos do órgão demandante, importa destacar as AVARIAS E SITUAÇÕES NÃO COBERTAS PELO SEGURO.

Nesta linha, considerando que o seguro só cobre despesas envolvendo acidentes, incêndio, roubo, furto, e que existem outras situações onde o seguro perde o direito à seguridade, tais como:

- Conduzir o veículo sem CNH;
- Acidente ocorrido direta ou indiretamente por alterações mentais do condutor (álcool, substâncias tóxicas, etc) Sinistro causado por dolo (má intenção); Fraude ou tentativa de fraude por parte do locatário com intenção de obter benefícios ilícitos da apólice;

Na oportunidade, solicitamos a correção do Item **6.1.1** do termo de referência no que se refere ao responsável pelo recebimento dos veículos;

Onde se lê: Responsável pelo recebimento: Ricardo de Souza Lima - Matrícula: 300160107
--

Leia-se: Responsável pelo recebimento: Osilan Araújo de Castro- Matrícula: 300130822
--

Noutro norte, solicitamos alteração ao Item **12.1.62** com base na planilha de Memória de Cálculo;

Onde-se lê: 12.1.62 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre, tendo como estimativa em média de 2.000KM/mês por veículo.
--

Leia-se: 12.1.62 Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre, tendo como estimativa em média de 3.000KM/mês por veículo.
---

Por fim, não menos importante, em atenção ao questionamento realizado acerca **DAS OBRIGAÇÕES da Contratada**, conforme Termo de Referência, itens:

**12.1.22** Arcar com pequenos reparos, tais como: falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do cambio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;

**12.1.32** "Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo este Termo de Referência"

**12.1.39** "Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com as franquias e apólices dos seguros"

Cumpra-se informar que encontram-se respondidas as referidas indagações no Item **13 das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência.

- Agravamento intencional do risco por iniciativa do locatário;
- Uso do veículo para fim diferente do acordado em contrato;
- Declarações inexatas ou omissas feitas pelo locatário;
- Conduzir o veículo com negligência, imperícia; Imperioso questionar:
  - 2) Nos casos em que ocorra situações onde o seguro não cubra a avaria, tal como, pequenos danos e avarias no veículo, causados pelo seu uso diário ou por exposição severa do veículo, como deverá proceder a contratada para obter o reembolso de tais prejuízos?
  - 3) E quanto a situações onde o condutor seja o culpado pelo prejuízo, como deverá proceder?
  - 4) Os casos de bens não assegurados, como furto de rádio ou outros itens como espelhos e demais acessórios, como será a restituição do bem? A quem será atribuída a responsabilidade?

Pelo exposto indaga-se ainda: havendo dano do veículo por culpa do condutor, sem cobertura do seguro (com intervenção mecânica indevida, uso indevido – mau uso -, não observâncias das regras e manuais) deverá a contratada repor o veículo substituto a própria expensas? A Contratada será restituída pelo reparo do custo advindo pelo mau uso? Havendo a necessidade de repor o veículo com avaria causada pelo mau uso do condutor, as despesas do correrão por conta de quem?

Verificam-se deste modo que existem omissões no edital que repercutem na formulação da proposta e ainda, o instrumento estabelece obrigações as proponentes que deverão ter que assumir o risco integral pelo mau uso dos veículos pelos proponentes da instituição licitante, inclusive.

Faz-se necessário a inclusão de cláusulas que garantam a responsabilização do condutor que prática condutas ilícitas (pelo mau uso do veículo – servidor), que impõem ônus ao licitador, não cobertas pelo seguro, pois os custos de sinistralidade do contrato são agregados pelas locadoras em seus preços. Quanto menor a sinistralidade dos veículos locados, melhores serão os preços das locadoras. Não pode a SUGESP se afastar de tal responsabilidade. A conduta revela verdadeira afronta e lei e traduz-se em verdadeiro ato antieconômico.

Assim deverá ser incluído no Edital, além das demais cláusulas cabíveis, já citadas acima, a reponsabilidade da Administração pelo danos e avarias não cobertas pelo seguro ou multas de trânsito, dos veículos produzidas pelos motoristas da CONTRATANTE, bem como, os detalhes da forma de ressarcimento.

Feitas as observações quanto aos vícios editalícios aduzidos, temos que essa Superintendência de Licitação, deve observar que qualquer erro de formulação de custos além de dissonante com o objetivo principal do processo licitatório e com os princípios que regem os Princípios legais da Licitação, persistindo a inobservância, finda por ferir completamente o instrumento convocatório quando suprime no exame das propostas a compatibilidade dos parâmetros de custos.

Resta claro que, olvidar-se das conformidades relevantes para a formação de preços e custos, FRAGILIZA O JULGAMENTO OBJETIVO da composição de custos, dando azo ao atraso indevido na execução do objeto, pelo que deve ser imediatamente PUBLICADO NOVAMENTE O EDITAL, após todas as adequações das obscuridades que afrontam o caráter competitivo, no intuito de preservar a legalidade da Licitação.

Questionamento Empresa 02	Resposta Elaborada pela SUGESP
<p>2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:</p> <p>2.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:</p> <p>O referido Edital estabelece que os veículos devem ser entregues até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual:</p> <p>“6.1. O material deverá ser entregue de FORMA INTEGRAL, ao qual deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual, em conformidade com o quantitativo indicado na Ordem de Fornecimento/Requerimento ou Nota de Empenho;”</p> <p>No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 22 (vinte e dois) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.</p> <p>Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verifica nos links abaixo:</p> <p>Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara; entenda</p> <p><a href="https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componenteseletronicos-em-falta-carros-novos-somem-do-mercado-e-preco-deusados-dispara-entenda.ghml/">https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componenteseletronicos-em-falta-carros-novos-somem-do-mercado-e-preco-deusados-dispara-entenda.ghml/</a></p> <p>Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros</p> <p><a href="https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizode-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/">https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizode-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/</a></p> <p>Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras</p> <p><a href="https://globoplay.globo.com/v/9897787/">https://globoplay.globo.com/v/9897787/</a></p> <p>“Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos”</p> <p><a href="https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semicondutoresafetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-milveiculos">https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/semicondutoresafetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-milveiculos</a></p> <p>Os impactos dessa escassez de peças têm proporções mundiais, atingindo inclusive os países mais desenvolvidos, a exemplo da Alemanha, berço de algumas das mais tradicionais</p>	<p>Considerando o pedido de impugnação apresentado pela <b>EMPRESA 02</b>, na qual versa sobre a inviabilidade no prazo de entrega dos veículos acontecerem em até 30 dias corridos, a contar da data de assinatura/retirada do instrumento contratual, devido a crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19 que culminou na escassez de insumos automobilísticos. Frente ao exposto, solicitamos <b>alterações no item 6.1</b> conforme segue:</p> <div data-bbox="1189 655 1964 826" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Onde se lê: 6.1 O material deverá ser entregue de FORMA INTEGRAL, ao qual deverá ser em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual, em conformidade com o quantitativo indicado na Ordem de Fornecimento/Requerimento ou Nota de Empenho.</p> </div> <div data-bbox="1189 831 1964 1002" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Leia-se: 6.1 O material deverá ser entregue de FORMA INTEGRAL, ao qual deverá ser em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual, em conformidade com o quantitativo indicado na Ordem de Fornecimento/Requerimento ou Nota de Empenho.</p> </div>

marcas do mundo, como Audi, BMW, Mercedes-Benz e Volkswagen, além da Opel, subsidiária da General Motors:

“Por falta de chips, Stellantis fecha fábrica na Alemanha este ano”  
<https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/porfalta-de-chips-stellantis-fecha-fabrica-na-alemanha-este-ano/>

As consequências aos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado o prazo médio de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

Questionamento Empresa 04	Resposta Elaborada pela GEPEAP/SUPEL
<p>1 - O Edital de licitação no Anexo II (Quadro estimativo de preços) traz a base de preços para a contratação na referida licitação, qual seja, valor unitário do veículo R\$ 6.103,84. Corroborante da assertiva, o Item 10.1.1 do referido Edital reza que "O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja inferior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços SUPEL/RO." Os valores dos veículos, os quais se adequam às especificações técnicas do Edital, sofrerem um aumento de 34% desde 2020, com base na tabela FIPE. Perguntamos: Os valores estimados apresentados pela Administração Pública estão muito abaixo dos praticados no mercado atualmente, tais valores serão revistos? Ficamos no aguardo de resposta ao questionado.</p>	<p>1) O processo em epígrafe trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de <b>locação de veículos</b> automotivos;</p> <p>2) O pedido de revisão da <b>empresa em tela traz informações de valores para aquisição</b> de determinado veículo, obtidos através da tabela FIP.</p> <p>Frente ao exposto, constatamos que as informações da <b>empresa 04</b> não concerne relação com o objeto a ser adquirido, assim esta Coordenação decide por RATIFICAR o Quadro Comparativo de Preços (0024065340).</p>

#### Informamos que houve alterações conforme ADENDO MODIFICADOR 01/2022.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Permanecem inalterados os demais dizeres do edital.

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de **abertura para o dia 15 de julho de 2022, às 11h00min (horário de Brasília - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 04 de julho de 2022.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 04/07/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029972385** e o código CRC **D24B167D**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0042.561986/2021-36

SEI nº 0029972385